



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.882, DE 13 DE JUNHO DE 2014
(DOM 13.06.2014 – N. 3.431, ANO XV)

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de financiamento externo com Organismo Multilateral de Crédito até o valor de US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares) para a execução do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de financiamento internacional com Organismo Multilateral de Crédito até o valor de US\$ 52,000,000.00 (cinquenta e dois milhões de dólares) para a execução do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM.

§ 1.º O valor definido no *caput* deste artigo refere-se ao valor autorizado por meio de Carta de Recomendação emitida pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em dólares americanos.

~~**§ 2.º** A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no mínimo equivalente ao financiamento definido no *caput* deste artigo.~~

§ 2.º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá representar pelo menos vinte por cento do custo total do Projeto. (*Redação dada pela Lei n. 2852, de 03.03.2022*).

Art. 2.º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às condições estabelecidas no contrato a ser firmado com o Organismo Multilateral de Crédito, com garantia da União e atendendo às normas emanadas pelas autoridades monetárias federais, notadamente a Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Art. 3.º O Poder Executivo fica autorizado a vincular como contragarantia à União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4.º Os recursos provenientes de Operação de Financiamento serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de junho de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 13.06.2014, edição n. 3.431, Ano XV.

Alterada pela Lei n. 2.852, de 03.03.2022. Publicada no DOM de 03.03.2022, edição n. 5295, ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS



Manaus, sexta-feira, 13 de junho de 2014.

Ano XV, Edição 3431 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.882, DE 13 DE JUNHO DE 2014

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de financiamento externo com Organismo Multilateral de Crédito até o valor de US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares) para a execução do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de financiamento internacional com Organismo Multilateral de Crédito até o valor de US\$ 52,000,000.00 (cinquenta e dois milhões de dólares) para a execução do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM.

§ 1º O valor definido no *caput* deste artigo refere-se ao valor autorizado por meio de Carta de Recomendação emitida pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em dólares americanos.

§ 2º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no mínimo equivalente ao financiamento definido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às condições estabelecidas no contrato a ser firmado com o Organismo Multilateral de Crédito, com garantia da União e atendendo às normas emanadas pelas autoridades monetárias federais, notadamente a Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

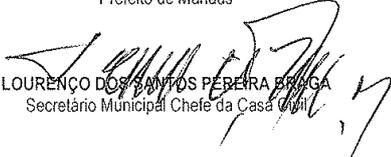
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular como contragarantia à União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes de Operação de Financiamento serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de junho de 2014.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.883, DE 13 DE JUNHO DE 2014

DENOMINA de Praça Anibal Beça o logradouro que especifica.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominado Praça Anibal Beça o logradouro localizado na esquina da rua Doutor Thomas com a rua Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de junho de 2014.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil